

pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

Parágrafo único. Na ausência da norma a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 2023, a autoridade competente será o titular do órgão ou entidade.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e orientadas pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao correto exercício das atribuições de cada órgão ou entidade.

§ 1º A gestão contratual caberá às unidades administrativas que detenham, conforme o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 2023, atribuição para atuar em processos de contratação.

§ 2º Excepcionalmente, o titular do órgão ou entidade poderá designar agente público para a função de gestor de contrato, observado o disposto no Capítulo II deste Decreto.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO, DO IMPEDIMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO

Seção I Da Designação

Art. 4º Os fiscais e os respectivos suplentes serão designados pela autoridade, observando-se:

I - as exigências do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 2023, e do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as atribuições do cargo do fiscal e a complexidade do objeto contratado.

§ 1º A designação dos fiscais de contratos e suplentes será realizada por portaria da autoridade, publicada no Diário Oficial do Estado, e integrará o processo da contratação.

§ 2º Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal, a Administração Pública deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 3º As atividades de fiscalização poderão incidir sobre mais de um agente público em razão da natureza, complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou da entidade onde ocorrer sua execução, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos gestores e fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 5º O encargo de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, observando-se os princípios da segregação das funções, da impessoalidade e da moralidade.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade, a qual, se for o caso, poderá providenciar: I - a qualificação do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto; ou II - a designação de outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º Os agentes públicos designados como fiscal de contratos poderão responder pela fiscalização de mais de um contrato.

§ 4º As atividades de fiscalização administrativa e técnica poderão ser executadas, a critério do titular do órgão ou entidade, pelo mesmo agente público.

Seção II Da Contratação de Terceiros

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração Pública, observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º São atribuições do terceiro auxiliar, dentre outras:

I - oferecer assessoramento técnico ao fiscal, visando a fiel execução do objeto do contrato, no prazo estabelecido;

II - apoiar o fiscal de contrato na realização dos atos preparatórios à instrução processual para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, reequilíbrio, reajuste, repactuação, pagamento e extinção dos contratos;

III - apoiar o fiscal de contrato no registro das ocorrências, comunicando-o acerca das condutas que caracterizem descumprimento contratual;

IV - apresentar ao fiscal do contrato propostas de modificação contratual que julgar pertinentes, com a finalidade de aprimorar a execução do ajuste;

V - auxiliar na instrução dos pedidos de emissão de atestado de capacidade técnica; e

VI - comunicar ao fiscal de contrato as ocorrências que possam ensejar a adoção de medidas que ultrapassem sua esfera de atribuições.

Art. 8º Na hipótese do art. 6º deste Decreto, não poderá o fiscal designado para o contrato eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

§ 1º A empresa ou o profissional contratado nos termos do **caput** deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção III Do Impedimento

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no inciso III do **caput** do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido e vedada a sua atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que tenha:

I - participado da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação, da equipe de apoio ou

tenha atuado na análise jurídica ou no controle interno; e/ou II - sido responsabilizado perante os órgãos de controle externo, por conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, causadora de dano ao erário, nos últimos 5 (cinco) anos.

Seção IV

Das Atribuições dos Gestores e Fiscais dos Contratos

Art. 10. O acompanhamento gerencial do contrato compete ao agente público que atua na gestão do contrato, em especial as seguintes ações:

I - conhecer o inteiro teor de editais, atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os anexos desses documentos, inclusive o projeto básico ou termo de referência, além de aditivos e apostilamentos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência para deliberar;

III - verificar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em lei, edital e/ou contrato, conforme documentação coletada pelo fiscal;

IV - instruir o processo com as informações e documentos necessários para a formalização de apostilamentos ou aditivos de qualquer natureza, acréscimos, supressões, prorrogações, reequilíbrios ou rescisões contratuais;

V - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade técnica competente para os devidos registros;

VI - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VIII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições e lhes propiciar acesso às informações, documentos e meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços relativos a contratos sob sua responsabilidade;

X - manter o controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão ou entidade, sob sua responsabilidade, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo estadual;

XI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a extinção contratual, conforme previsão contida no edital, contrato ou na legislação, com aprovação da autoridade;

XII - atestar a regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo do contratado;

XIII - apresentar à autoridade, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato; e

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Observadas as normas de organização do órgão ou entidade, o gestor do contrato decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

Art. 11. O acompanhamento dos aspectos técnicos e administrativos da execução do contrato compete ao fiscal, em especial as seguintes ações:

I - conhecer o inteiro teor de editais, atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os anexos desses documentos, especialmente o projeto básico ou termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

II - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega, execução e de conclusão;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados de acordo como o contrato, nos termos do inciso VI do **caput** do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar o valor a ser pago e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - certificar-se de que o contratado:

a) é quem executa integralmente o contrato, na hipótese de ser vedada a subcontratação;

b) mantém a subcontratação nos limites do que foi autorizado em contrato; e

c) mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VII - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que adote as providências para regularizar faltas ou defeitos detectados;

VIII - conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e atestar a prestação do serviço ou recebimento dos bens;

IX - comunicar-se com o contratado, quando necessário, adotando controles adequados para registro das comunicações;

X - informar ao gestor situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - manifestar-se sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XII - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato